

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010**

**(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010**

Dê-se ao Art. 4º do Substitutivo apresentado ao PL 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais mais atualizados da educação básica e superior, bem como, os censos socioeconômicos, geográficos, raciais, de condições de saúde, e outros que possam identificar grupos em desvantagem educacional, disponíveis na data da publicação desta Lei.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações com deficiência.

Deste modo, a emenda abre a possibilidade de acrescentar ao texto do substitutivo as pesquisas socioeconômicas, geográficas, raciais, de condição de saúde, e outras que possam identificar grupos em desvantagem educacional.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado RAUL HENRY  
PMDB - PE**